



MENSAGEM DE Nº 068/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do Município de Cariacica.

A sua finalidade é retribuir, de maneira adequada, pelo exercício de atividade considerada de elevado grau de responsabilidade, os servidores municipais responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especificamente nos módulos: folha de pagamento, admissão de pessoal e contratação.

Ainda, o projeto de lei apresentado tem por finalidade precípua, otimizar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Serviços, permitindo que os serviços públicos sejam prestados com melhor efetividade, presteza e celeridade, adequando-se, ainda, a estrutura da citada Secretaria à demanda de serviços por esta recepcionada.

A despesa com a inclusão dos cargos e o estabelecimento da gratificação almejada, conforme disposto na minuta, possuem previsão na Lei Orçamentária e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII – prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da lei complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Cariacica, 18 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.18 09:31:28
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.





PROJETO DE LEI Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2022

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo CidadES, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

Art. 2º Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Contratação.

Art. 3º O valor da GRTERTC criada por esta Lei fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento, na data do pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento, conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º, e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTERTC, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por ato ou cada dia, respectivamente.

Art. 6º O parágrafo único do art. 56-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria Municipal de Serviços Municipais;
- III- Subsecretaria Municipal de Conservação Pública;
- IV- Assessoria Especial;
- V- Assessoria Especial de Engenharia e Obras;
- VI- Assessoria Técnica;
- VII- Gerência de Conservação de Parques;
- VIII- Gerência de Iluminação Pública;
- IX- Gerência de Conservação;
- X- Gerência de Serviços Públicos;
- XI- Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Públicos;
- XII- Chefia do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- XIII- Coordenação de Conservação de Áreas Verdes;
- XIV- Coordenação de Conservação de Parques;
- XV- Coordenação de Almoxarifado;
- XVI- Coordenação de Serviços Públicos;
- XVII- Coordenação de Manutenção de Vias Pavimentadas;
- XVIII- Coordenação de Manutenção de Vias não Pavimentadas;
- XIX- Coordenação de Limpeza e Conservação de Drenagem;
- XX- Coordenação de Coleta Seletiva;
- XXI- Coordenação de Limpeza Pública;
- XXII- Coordenação de Administração de Necrópoles;
- XXIII- Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;
- XXIV- Coordenação de Iluminação Pública;
- XXV- Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

-
- XXVI- Coordenação de Manutenção Regional I;
 - XXVII- Coordenação de Manutenção Regional II;
 - XXVIII- Assessoria Adjunta de Planejamento;
 - XXIX- Assessoria Adjunta II;
 - XXX- Assessoria Adjunta I.

Art. 7º O Anexo XVIII–A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor na forma do anexo único desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de maio de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.18 09:31:49
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.:

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
Anexo XVIII–A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014

QUANTIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CS-1
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA	CS-1
03	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CE
02	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E OBRAS	CE
05	ASSESSOR TÉCNICO	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO	C-1
01	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C-1
01	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS URBANOS	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C-1
01	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C-1
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM	C - 2
01	COORDENADOR DE COLETA SELETIVA	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	C - 2
01	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E SERVIÇOS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 1	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 2	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C - 2
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	C - 2
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C - 2
03	ASSESSOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	C - 2
13	ASSESSOR ADJUNTO II	C - 3
03	ASSESSOR ADJUNTO I	C - 4

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3954-5807 atmosoficiais@caracica.es.gov.br
com o identificador 3100310035003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Impacto resultante da criação de cargos na SEMSERV	557.102,44	955.032,75	955.032,75
Total Geração de Despesas	557.102,44	955.032,75	955.032,75

Memória de Cálculo:

Alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cariacica

Para o exercício de 2022, cálculo efetuado para pagamento referente aos meses de junho a dezembro.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 17 de Maio de 2022.

CARLOS RENATO MARTINS:95356711700
11700

Assinado de forma digital
por CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2022.05.18
09:15:32 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2022, 2023 e 2024

Exercício de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	994.493.733,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	389.072.513,06	39,12%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	537.026.615,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	510.175.285,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	483.323.954,24	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.079.434.667,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	401.519.821,19	37,20%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.894.720,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	553.749.984,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	524.605.248,16	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.133.406.400,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	422.748.325,48	37,30%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	612.039.456,19	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	581.437.483,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	550.835.510,57	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.



